

CONTRATO Nº 0812.01/2023.09

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede à Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Ceará, representada neste ato pela Secretaria Municipal, o Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Cremilda Braga de Sousa, com endereço a Rua Domingos Alves, 69, oeste, da cidade do Graça, CPF sob n.º 753.388.583-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0812.01/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que sequem:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 0812.01/2023-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 25.760,50 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
'	ALHO A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ISENTO DE DANOS	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
	BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS		1000	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00

W/

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro

KED 62 170-000

E-mail: licitacaomucambo@gmail.com Fone 88 3654-1133.



# Prefeitura Municipal **Mucambo**



ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	AVULSAS., EM UNIDADES DE PESO MÉDIO ENTRE 60 E 80G ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA.				
7	BATATA INGLESA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, BOAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO	кG	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
8	COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
9	LARANJA PĒRA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG. APRESENTANDO	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
10	MELÃO - DEVENDO SE APRESENTAR FRESCAS. AROMA, COR E SABOR PROPRIO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. SEM LESÕES OU SUJIDADES.	KG	900	R\$ 5,63	R\$ 5.067,00
11	MAMÃO FORMOSA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA SÃ. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	КG	210	R\$ 5,30	R\$ 1.113,00
14	TOMATE- 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, ÍNTEGROS, TENROS, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, UNIDADE 1.0 QUILOGRAMA.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 25.760,50	

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
	MERENDA	
05.01.1230612112.013	ESCOLAR/AGRICULTURA	3.3.90.30.00.
	FAMILIAR	

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Eremulda Brogad Sausa

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEF E-mail: <u>licitacaomucambo@gmail.com</u> Fone 88 3654-1133.







# **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato:
- d) aplicar sancões motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 0812.01/2023-CHP-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- b) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 21, De 16 De Novembro De 2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro E-mail: licitacaomucambo@gmail.com Fone 88 3654-1133.

CEF 62.170-000





## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

# **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Mucambo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Camelda Bada de Sousa Cremilda Braga de Sousa	Comment of the second of the s
Cremilda Braga de Sousa CONTRATADA	JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES SECREVARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1.	
2.	

